



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria Contábil e Operacional**  
**Processo/CD 105.251/2015**

**Assunto:** 1ª Ação de Monitoramento - RA 04/NACOP/2014.

Em /06/2016

Sr. Chefe,

Trata-se de acompanhamento de recomendações do Relatório de Auditoria 04/NACOP/2014, que tem por objetivo avaliar a conformidade e a eficácia dos controles internos administrativos nos processos de trabalho referentes à Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (Ceap).

O Relatório apontou as seguintes recomendações:

*2.1.8 - Recomendar à gestão que aprimore e comunique os controles vigentes sobre a observância da data-limite prevista no artigo 2º, XII do Ato da Mesa n. 43/09, de modo a não mais permitir reembolso de bens/serviços faturados após essa data;*

*2.2.8 - Recomendar à Cogep que estabeleça rotinas e procedimentos de controle, observando-se o princípio do custo-benefício dos controles administrativos, de modo a mitigar o risco de haver pagamento por serviços de transporte aéreo não prestados;*

*2.3.8 - Recomendar à gestão que aperfeiçoe o normativo vigente para que se exija o registro imobiliário ou, ao menos, instrumento hábil a comprovar a posse justa de todos os imóveis cadastrados, a fim de se comprovar a relação dominial do locador ou do parlamentar com o imóvel;*

*2.4.8 - Recomendar à Diretoria-Geral e à Diretoria Administrativa que, em até 120 dias, estabeleçam as premissas metodológicas para o desenvolvimento de mecanismos de mensuração de desempenho na gestão da cota parlamentar, gerenciando com o Defin um plano de ação que pactue prazos, cronograma e responsáveis para tanto, possibilitando a efetiva implantação dos indicadores de desempenho na Cogep;*

*2.5.8 - Recomendar ao Defin que, em até 120 dias, estabeleça valor razoável para os gastos dos controles administrativos da Cogep com o fito de se estabelecer limite mínimo de valor para a atuação destes, nos casos pertinentes, mantendo-se a autonomia da gestão em estabelecer os controles que julgar cabíveis.*

Decorrido prazo razoável após a emissão do relatório em foco, a gestão manifestou-se no processo em vários momentos no sentido de buscar o atendimento das recomendações. Os despachos ilustram a intervenção de vários órgãos nos procedimentos, e estão registrados da folha 12 à folha 31.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria Contábil e Operacional**  
**Processo/CD 105.251/2015**

**Assunto:** 1ª Ação de Monitoramento - RA 04/NACOP/2014.

Acerca da recomendação do item 2.1.8, relativa ao limite temporal de reembolsos em ano eleitoral, a Cogep informou, à fl. 46, que encaminhou o Ofício Circular n. 001/2016 - Primeira Secretaria, de 10/05/2016, aos parlamentares em exercício de mandato, comunicando que a Cota para Exercício da Atividade Parlamentar não poderá ser utilizada para reembolso de despesas com divulgação da atividade parlamentar nos 120 (cento e vinte dias) anteriores à data do pleito eleitoral. Além disso, o registro no Sistema CotasNet foi atualizado para bloquear reembolsos de despesas com divulgação nesse período impeditivo. Assim, diante das providências adotadas pela Cogep consideramos a recomendação como atendida.

Em relação ao item 2.2.8, a Cogep informa que está em andamento a análise da implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, o qual deverá acarretar alterações de procedimentos em relação ao modelo atual de concessão. Entende que em face do tempo já investido para identificar uma funcionalidade a qual possa atender a recomendação, e atentos à relação custo-benefício, não é razoável empreender esforços para iniciar um novo processo, em paralelo, àquele já existente.

A gestão também informou que o Serviço de Processamento de Dados - Serpro, comunicou a esta Casa que, por impedimentos legais, não será possível estender a Câmara dos Deputados à utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

No entanto, está em desenvolvimento um produto equivalente, destinado a atender à demanda da Câmara dos Deputados e de outros órgãos públicos também interessados naquele sistema, conforme despacho à fl.38.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria Contábil e Operacional**  
**Processo/CD 105.251/2015**

**Assunto:** 1ª Ação de Monitoramento - RA 04/NACOP/2014.

Pelo exposto, entendemos que é razoável aguardar a avaliação do SCDP e a partir disso verificar a adimplência da recomendação, razão pela qual a consideramos pendente de implementação.

No item 2.3.8, a gestão informa que foi proposta uma minuta alterando o Ato da Mesa 43/2009 (fl. 15) para aprimorar os procedimentos de controle para verificação da propriedade ou posse dos imóveis destinados ao apoio da atividade parlamentar, a qual depende de deliberação da Mesa Diretora (fl. 30 e 30v). Diante do exposto, consideramos que a recomendação está sendo objeto de providências, mas ainda não pode ser considerada cumprida.

Com o intuito de atender ao item 2.4.8, a Aproge informou que em dezembro de 2015 concluiu o projeto corporativo de Indicadores de Gestão, o qual definiu as premissas metodológicas para implementar indicadores na Casa (fl. 24). A DIRAD manifestou-se informando que foram definidas as premissas metodológicas dos indicadores para a gestão da CEAP, e caberá à equipe multidepartamental elaborar os indicadores, sendo a gestora de processo a diretora da COGEP e o gestor do negócio o diretor do DEFIN (fl.40).

Em relação aos prazos e responsáveis para elaborar o plano de ação para implementar os indicadores de desempenho, a DIRAD, por meio da NUSEG, promoveu reunião com representantes da APROGE e DEFIN, onde foi definido o plano de ação para estabelecer os indicadores de desempenho da CEAP (fl.42). Em consequência, consideramos que encontra-se em andamento a efetiva implementação da recomendação.

A respeito do item 2.5.8, a Cogep informa que foi estabelecido o valor de alçada para documentos fiscais que serão objeto de procedimento de conferência simplificado (fl.31). Em razão disso entendemos que tal providência atende a recomendação emitida no relatório.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria Contábil e Operacional**  
**Processo/CD 105.251/2015**

**Assunto:** 1ª Ação de Monitoramento - RA 04/NACOP/2014.

Assim, concluímos por considerar atendidas as recomendações dos itens 2.1.8 e 2.5.8, e sugerimos a devolução dos autos ao DEFIN e a DG para dar andamento às recomendações pendentes.